



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA
VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E
CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS
OU ABANDONADOS, NO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º. A promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de São Caetano do Sul, atenderá o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º. Para os efeitos dessa lei entende-se como:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 4º. Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas a ser regulamentada pela Municipalidade.

I - atendimento preferencial para fins de atendimento emergencial, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses, vacinação e procedimento de esterilização gratuita;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 5º. São deveres dos tutores e cuidadores de animais:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;

V - providenciar assistência médico-veterinária, quando necessária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É fato que a nossa cidade ainda é carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais soltos ou abandonados.

Daí a importância de se valorizar o papel dos protetores e cuidadores de animais, que, voluntariamente, se dedicam à causa dos animais abandonados ou sem donos em seus bairros ou comunidades de origem, na maioria das vezes sem nenhum apoio do Poder Público.

Os protetores e cuidadores são pessoas apaixonadas pela vida animal que dedicam suas vidas ao atendimento aos animais



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

abandonados, maltratados, soltos e sem tutores. Em geral arcam com todas as despesas no tratamento destes quando resgatados, manutenção e preparo para adoção. Muitas vezes a adoção não ocorre e os animais ficam sob tutela do cuidador.

Com este projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo do Poder Público no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade.

Plenário dos Autonomistas, 23 de março de 2023.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR